



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 390

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débito com o INSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos do Município para com o INSS, nos termos da Lei Federal nº 8383, e Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vincular parte dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, para garantia da dívida confessada, podendo inclusive outorgar a necessária Procuração.
- Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 24 de abril de 1.992.-


JORGE TRAIN
Prefeito Municipal